

CONTRATO Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, inscrito(a) CPF/MF sob o nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], brasileiro, agente político, Prefeito de Campina Verde MG; e a pessoa jurídica **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.513.873/0001-51, situada na Av. Del Rey, nº 111, conjunto 706, bloco A, Bairro Caiçaras, cep: 30.775-240, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Lúcio Cardoso**, Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] telefone: (31)4042-1167; e-mail: sergio.cardoso@cmmsistemas.com.br, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 52/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR

1.1 Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de sistema integrado de gestão pública em ambiente de computação em nuvem com provimento de datacenter, abrangendo os módulos de Sistema de Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Atendimento ao E-social, Atendimento ao Servidor Público, Compras, Licitações, Contratos, Almoxarifado, Estoque, Patrimônio, Gestão de Frota, Portal da Transparência Pública, em ambiente 100% WEB**, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Anual
1	CÓD.2418- LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (MÓDULO PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E MÓDULO RATEIO PARA CONSÓRCIADOS) INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 864,00	R\$ 10.368,00
2	CÓD. 2419 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE TESOURARIA, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
3	CÓD. 2420 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 1.056,00	R\$ 12.672,00
4	CÓD. 2421 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES VIA WEB, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
5	CÓD. 2422 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E-SOCIAL, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00
6	CÓD. 2423 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS (MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS), INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 672,00	R\$ 8.064,00
7	CÓD. 2424 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
8.	CÓD. 2425 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

9	CÓD. 2426 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMONIO, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
10	CÓD.2427 - LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUSO SUPORTE E TREINAMENTO REMOTO	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
11	CÓD. 2428 - DATACENTER	12	R\$ 624,00	R\$ 7.488,00
12	CÓD. 2429 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: CONTABILIDADE PÚBLICA	1	R\$ 3.072,00	R\$ 3.072,00
13	CÓD. 2430 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: TESOURARIA	1	R\$ 768,00	R\$ 768,00
14	CÓD. 2431 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
15	CÓD. 2432 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: ATENDIMENTO AOS SERVIDORES VIA WEB	1	R\$ 672,00	R\$ 672,00
16	CÓD. 2438 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: E-SOCIAL	1	R\$ 576,00	R\$ 576,00
17	CÓD. 2433 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	1	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
18	CÓD.2434 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: ALMOXARIFADO	1	R\$ 1.344,00	R\$ 1.344,00
19	CÓD. 2435 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: FROTAS	1	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00
20	CÓD. 2436 - MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: PATRIMONIO	1	R\$ 2.016,00	\$ 2.016,00
21	CÓD.2437- MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	1	R\$ 672,00	R\$ 672,00

1.2. O valor global do contrato é de 89.280,00(oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição; o Termo de Referência; o Edital que gerou o presente contrato; a Proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá ter capacidade técnica, confiabilidade e experiência na área da Administração Pública, em especial, na Gestão de Consórcios Públicos.

2.2. Os principais requisitos necessários para a contratação são os seguintes:

2.3.O sistema não deve necessitar de instalação de software em servidor próprio, devendo possuir acesso via web;

2.4. Deve ser compatível com os principais navegadores web;

2.5. Possuir protocolo de criptografia e segurança da informação nos termos da legislação;

2.6. Em especial, deve atender a todas as normas de segurança da informação nos termos da LGPD, inclusive quanto a possíveis vazamentos de dados sensíveis;

2.7. Deve possuir suporte técnico através de telefone e/ou de forma online, e ainda possibilitar a abertura de chamados;

2.8. Não deve possuir limitação na quantidade de usuários;

2.9. Deverá possibilitar integração por API com outros sistemas de gestão e rotinas administrativas;

2.10. Deve ser capaz de importar e exportar dados a plataforma do Portal de Compras Públicas;

2.11. Deve possuir registro de acessos, para eventual controle e/ou auditoria;

2.12. Possuir características personalizáveis, quanto a emblemas, marcas d'água, em relatórios e documentos gerados pelo sistema;

- 2.13. Deverá ser desenvolvido em ambiente de computação em nuvem, com design responsivo para telas de diversos dispositivos, sem a necessidade de instalação física em qualquer máquina, dispositivo ou computador.
- 2.14. Deverá disponibilizar ao usuário acessar o sistema diretamente pelo navegador da internet, sem depender de recursos tecnológicos adicionais. As especificações técnicas obrigatórias e os requisitos funcionais dos módulos do sistema serão detalhados no Termo de Referência.
- 2.15. Disponibilizar os dados necessários para a implementação e operacionalização do sistema, além dos treinamentos para colaboradores do Consórcio.
- 2.16. O prazo para implantação (instalação e migração) e disponibilização de todos os sistemas será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 2.17. Disponibilizar treinamento para os funcionários do Amvap Saúde remotamente, em horário comercial, sempre que solicitado e toda vez que se fizer necessário.
- 2.18. Disponibilizar o sistema de forma ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.
- 2.19. Gerar relatório com os possíveis erros no caso de insucesso;
- 2.20. Possuir suporte técnico de pronto atendimento para demandas advindas de dúvidas ou dificuldades na transmissão de dados;
- 2.21. Possibilitar o envio de processo ou documento ao PNCP, na forma de lotes, e de forma individual;
- 2.22. Possibilitar o envio e vinculação de documento complementar, à processo já registrado no PNCP por outro meio;
- 2.23. Integrar-se com o PNCP, licitanet e outras plataformas que consórcio vir a adquirir podendo as informações serem enviadas em lotes, ou de forma individual;
- 2.24. Integrar-se com o sistema SICOM, enviando e registrando informações através de chaves de registro;
- 2.25. Ser capaz de realizar assinatura digital em documentos, no padrão ICP-BRASIL;
- 2.26. Possuir armazenamento ilimitado de documentos em nuvem;
- 2.27. Atender a Portaria STN Nº 274/2016.
- 2.28. Propiciar ao usuário cadastrar rateio e liquidação para 24(vinte e quatro) municípios consorciados.
- 2.29. Possuir rateio fixo para despesas coletivas, ex; energia, água, internet e ainda rateio variável para procedimentos médicos de Saúde.
- 2.30. Os requisitos acima demonstrados, são os mínimos aceitáveis a fim de atender as necessidades do Consórcio, e não são limitadores, podendo, e inclusive sendo o ideal, que o sistema contratado possua mais funcionalidades disponíveis, além das descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Contratado:

- 3.1.2. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.4. Indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 3.1.5. Oferecer suporte técnico, quanto à execução do sistema, contemplando da seguinte forma: via telefone; via e-mail; acesso remoto; através de softwares gratuitos, na unidade central de informática do AMVAP SAÚDE. Sendo que, sempre terá algum técnico disponível durante o expediente do AMVAP SAÚDE (08:00 às 17:00 horas). Sendo que toda a despesa referente ao suporte é de inteira responsabilidade da contratada.
- 3.1.6. Fornecer softwares adequados, satisfazendo a necessidade do AMVAP SAÚDE.
- 3.1.7. Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 2 (dois) dia úteis, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas úteis;
- 3.1.8. Os treinamentos para os funcionários do AMVAP SAÚDE, serão ON-LINE, contados a partir da assinatura do Contrato, quando solicitado pelo AMVAP SAÚDE e toda vez que se fizer necessário durante sua vigência em decorrência de mudanças e atualizações do sistema, e aos servidores com a função de multiplicadores, que auxiliarão os demais servidores nas atividades pertinentes.

3.1.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da base de dados em formato .txt, quando solicitados pelo AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus, relativos aos “softwares”, ora locados.

3.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.13. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.

3.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.16. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.26. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

3.1.27. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

3.1.28. Após o encerramento da vigência da contratação, considerando as eventuais prorrogações, todos os dados e informações constantes do sistema de informática são de propriedade exclusiva do Contratante, de forma que este poderá solicitar a disponibilização e liberação destes a qualquer tempo, para os fins que se fizerem necessários, mediante pedido prévio e formal, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 7 (sete) dias pela Contratada.

3.2. DAS RESPONSABILIDADES DO AMVAP SAÚDE

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços unitários dos sistemas serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados e mediante autorização do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração através de relatórios realizados pelo contratado, devendo ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 22 e 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 15/01/2026, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentários para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024 e cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: **10 10 10 302 2000 20001 01 0500 33 90 40**.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-f, 337-i, 337-l e 337-o do código penal.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações

administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 52/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 15 de janeiro de 2025

Helder Paulo Carneiro
Presidente AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Sérgio Lúcio Cardoso
CMM Sistemas de Informação e Serviços LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ . Ass.: _____

Nome: _____ . Ass.: _____